CÂMARA MUNICIPAL - 1/30 - S. Sebastião do Caí

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 95/97
Rec. 8.5.97

MENSAGEM
(Apresentação de PROJETO DE RESOLUÇÃO)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Resolução nº 4/96, de 27 de dezembro de 1996, dispõe sobre a revisão do Regimento Interno da Câmara, depois de nele introduzir novas alterações.

A revisão que nela se prevê certamente será facilitada pela elaboração de um texto único, com as inclusões e exclusões que se recomendam.

Este trabalho preliminar, em cima do qual irão trabalhar os Srs. Vereadores e a Comissão Geral de Pareceres, já está sendo feito, a título de colaboração, por um ex-servidor desta Casa.

Parte do anteprojeto já está impressa.

Por isto entendemos que pode ser distribuída por cópias aos Srs.Vereadores, enquanto se aguarda a complementação na próxima ou nas próximas sessões, ainda em maio.

Os signatários, com esta mensagem, transformam o anteprojeto em projeto de Resolução, para que possa sofrer início de tramitação nesta Casa.

Maiores esclarecimentos serão prestados posteriormente.
Sala das Sessões, 8 de maio de 1997.

Ver. Darci Lahermann

Maria Helena Nascimento

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1° - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2° - A Câmara tem funções precipuamente legislativas e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe concerne, pratica atos de administração interna.

§1°- A função legislativa da Câmara consiste em elaborar, discutir e votar proposições referentes a todos os assuntos de competência do Município.

§ 2° - A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e será exercida especialmente sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3° - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4° - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à estruturação e direção dos seus serviços.

§ 5° - A Câmara exercerá as suas funções, em relação ao Executivo, com independência e harmonia, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento.

§ 6° - Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da sua composição..

§ 7° - Não poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia; nem realizadas mais de três sessões extraordinárias por mês.

§ 8° - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento a prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3° - A Câmara Municipal realizará suas sessões ordinárias ou extraordinárias em sua sede oficial.

§ 1° - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora da sua sede, com exceção das sessões solenes, comemorativas ou de auscultamento dos moradores de localidades do interior do Município.

§ 2° - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele local, ou a utilização deste, a Mesa, de comum acordo, poderá indicar outro, contanto que divulgue a decisão, com a antecedência possível e pelos meios ao seu alcance.

§ 3° - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4° - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto a isto destinada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação às manifestações dos Vereadores;

V - respeite os Vereadores como membros de um dos poderes do Município;

VI - atenda às determinações da Mesa;

VII - não interpele os Vereadores durante a sessão.

Parágrafo único - Pela inobservância destes deveres poderá a Mesa determinar a retirada do recinto de qualquer ou de todos assistentes, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5° - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente ao Presidente em exercício e será feito normalmente pelos servidores para isto designados, podendo o Presidente solicitar a colaboração de policiais civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6° - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houve flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

CAPÍTULO II

Dos Vereadores

Seção I

Do Exercício do Mandato

Art. 7° - Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, respeitadas as suas atribuições legais;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 8° - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consangüíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando o seu voto for decisivo;

VI - portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 9° - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - convite para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão, para entendimento no gabinete da Presidência;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a esse respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, obedecidos os trâmites legais.

Art. 10 - Os Vereadores tomarão posse na sessão de instalação.

§ 1° - Os Vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação da sessão serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2°- A recusa do Vereador ou do suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

Art. 11 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - para desempenhar funções de Secretário do Município ou diretoria equivalente;

II - para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias.

§ 1° - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2°- O Vereador licenciado só pode reassumir a vereança ao fim do prazo de licença, ou, no caso do item I, quando deixar a posição de confiança.

§ 3° - Dar-se-á convocação de suplente sempre que houver vaga, impedimento ou licenciamento de Vereador..

§ 4° - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

SEÇÃO II

Da Perda do Mandato

Art. 12 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1° - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito e nos demais casos previstos pela legislação pertinente;

§ 2° - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador nos casos e pela forma estabelecida na legislação pertinente.

Art. 13 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que o expediente seja lido em sessão pública e conste da ata.

Art. 14 - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 15 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em sessão pública e registrada em ata.

CAPÍTULO III

Dos Serviços Administrativos

Art. 16 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação e supervisão da Presidência, pela Diretoria Administrativa da Câmara, que se regerá por um regulamento próprio.

Art. 17 - A nomeação, exoneração e demais atos de administração referentes aos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 18 - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, por resolução aprovada segundo as regras estabelecidas na Constituição Federal, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, legalmente declarados de livre nomeação e exoneração.

Art. 19 - Os Vereadores poderão pedir informações à Mesa, por escrito e fora de sessão, sobre os serviços da Câmara, seus servidores e a sua situação funcional, bem como apresentar sugestões e reclamações, visando ao aperfeiçoamento dos serviços.

Parágrafo único - Os respectivos processos serão encaminhados à Mesa, para deliberação.

Art.20 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Diretoria Administrativa, sob a supervisão e responsabilidade do Presidente.

Art. 21 - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, ou outro quorum qualificado, não sendo permitido a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

CÂMARA MUNICIPAL - S. 680

Composição e Atribuições

Art. 22 - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente e do 1° Secretário.

§ 1° - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente e o 2° Secretário, que substituirão, respectivamente, o Presidente e o 1° Secretário, nas suas faltas e impedimentos; na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§ 2° - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3° - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4° - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art. 23 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI - pelos demais casos de extinção do mandato.

Art. 24 - Os membros da Mesa podem ser substituídos e afastados dos cargos por irregularidades, regularmente apuradas.

Parágrafo único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 25 - A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, será eleita na última sessão do período legislativo, quando tomará posse com efeito a partir do primeiro dia do período legislativo seguinte.

Parágrafo único - O período legislativo tem a duração de dois anos, a partir do primeiro dia de cada legislatura.

Art. 26 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria dos membros da Câmara.

§ 1° - A eleição se fará por voto direto e secreto, pelo sistema majoritário, podendo realizar-se em quatro turnos:

a) do Presidente;

b) do Vice-Presidente;

c) do 1° Secretário;

d) do 2° Secretário.

§ 2° - O Presidente em exercício tem direito a voto na eleição da Mesa.

§ 3° - O Presidente em exercício determinará a contagem dos votos, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

§ 4° - Em caso de empate, o Presidente em exercício usará o voto de Minerva.

Art. 27 - Vagando qualquer cargo na Mesa ou a sua totalidade, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

§ 1° - Em qualquer caso, a eleição é para completar o restante do prazo do mandato em curso.

§ 2° - Os suplentes em exercício somente poderão ser eleitos para cargo Mesa quando

a licença do Vereador que substituem for superior a sessenta dias ou por tempo indeterminado.

Art. 28 - O Presidente em exercício não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 29 - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos, especialmente:

I - propor privativamente projetos de lei visando à criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação da respectiva remuneração, obedecido o princípio da paridade;

II - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - propor alterações no Regimento Interno da Câmara

V - encaminhar as contas anuais da Mesa, juntamente com as do Executivo, ao Tribunal de Contas;

VI - elaborar o Regimento Interno da Diretoria Administrativa.

Art. 30 - Os membros da Mesa reunir-se-ão quando necessário, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

Parágrafo único - Destas reuniões poderão participar o Vice-Presidente e o 2º Secretário.

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 31 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - QUANTO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob penas de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer de comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) enviar os projetos às comissões e inclui-los na Ordem do Dia;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das comissões criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidir no número limite de faltas.

II - QUANTO ÀS SESSÕES:

a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações recebidas;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

k) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

l) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem da sua alçada;

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

n) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

p) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

q) organizar a Ordem do Dia da sessão subseqüente.

III - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e outras vantagens previstas em lei ou resolução e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) superintender o serviço da Diretoria Administrativa, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

d) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

e) rubricar os livros e outros documentos destinados aos serviços da Câmara e de sua Diretoria Administrativa;

f) providenciar a expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram;

g) fazer, ao fim de sua gestão, relatório sobre a situação e os trabalhos da Câmara.

IV - QUANTO ÀS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA:

a) dar audiências públicas na Câmara, em dias e horas pré-fixados;
b) orientar e supervisar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
d) agir judicialmente em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados e aprovados pela Câmara, na forma deste Regimento;
f) encaminhar ao Prefeito os pedidos de convocação de Secretários para prestarem informações;
g) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 32 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores quando assumirem o mandato, presidir a eleição no período legislativo seguinte e dar posse aos eleitos;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

Art. 33 - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum e quando houve empate nas votações.

Art. 34 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 35 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1° - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2° - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 36 - O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO III

Do Vice-Presidente

Art. 37 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências eventuais.

Art. 38 - Nos casos de licença do Presidente, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias ou na eventualidade dele substituir o Prefeito, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência, durante o período de substituição..

SEÇÃO IV

Dos Secretários

Art. 39 - Compete ao 1° Secretário:

I - ler a ata da sessão anterior, a correspondência recebida, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões em que o Presidente o solicitar;

III - anotar, no Registro de Presença, depois de iniciada a Ordem do Dia, a ausência de Vereador;

IV - supervisionar a inscrição de oradores;

V - redigir e fazer as atas das sessões secretas e guardá-las em envelopes lacrados, devidamente identificados, a cargo da Diretoria Administrativa, se a matéria tratada, por decisão do Plenário, deve continuar secreta.

Art. 40 - Compete ao 2° Secretário substituir o 1° Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II

Das Comissões

Art. 41 - A Câmara terá comissões permanentes ou temporárias.

Art. 42 - As comissões permanentes serão integradas por Vereadores em exercício, indicados pelas respectivas bancadas, através do Líder de Bancada.

Art. 43 - As comissões permanentes, que poderão ser unificadas na Comissão Geral de Pareceres, com esta ou outra denominação, terão o caráter de órgãos técnicos, incumbidos de examinar todas as proposições recebidas pela Câmara, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, conveniência, viabilidade, oportunidade e da correção redacional, levados em conta os princípios da técnica legislativa.

Art. 43 - As comissões permanentes, logo que constituídas, escolherão o seu presidente, como coordenador dos trabalhos.

§ 1° - Para cada processo será indicado um relator, que resumirá a proposta e, considerado o disposto no art. 42, apor-lhe-á o seu parecer pessoal, para servir de base à discussão da matéria.

§ 2° - Os membros da comissão, inclusive o presidente, revesar-se-ão como relatore.

§ 3° - Passará ao relator seguinte o processo que for da própria iniciativa do relator constante da escala.

§ 4° - Os demais membros da comissão votarão a favor ou contra o parecer do relator, daí surgindo o parecer conclusivo da comissão.

§ 4° - À vista dos debates na comissão, o relator poderá rever o seu parecer, antes de ser emitido o parecer conclusivo.

§ 3° - Passará ao relator seguinte o processo que for da iniciativa do próximo relator da escala.

§ 4° - Os demais membros da comissão votarão a favor ou contra o parecer do relator, daí surgindo o parecer conclusivo da comissão.

§ 4° - À vista dos debates na comissão, o relator poderá rever o seu parecer, antes de ser emitido o parecer conclusivo.

§ 5° - A comissão executará os seus trabalhos com o apoio técnico da Diretoria Administrativa.

§ 6° - Os membros das comissões serão destituídos se faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas.

§ 7° - A indicação de membro da Comissão Geral de Pareceres tem caráter pessoal, não sendo admitido o revezamento intercalado, nas reuniões, com outro membro da mesma ou de outra representação partidária, a não ser para substituições por períodos maiores de quinze (15) dias, por efeito de licença requerida ao Presidente.

Art. 44 - As comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador e terão suas finalidades especificadas no requerimento que propuser a sua constituição, cessando as suas funções com a deliberação final acerca da matéria.

§ 1° - As comissões especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2° - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as comissões especiais, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária das bancadas.

§ 3° - As comissões especiais terão prazo determinado para apresentar o seu relatório, marcado no ato da sua constituição ou pelo Presidente da Câmara.

§ 4° - Não será criada comissão especial enquanto duas outras estiverem funcionando, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 45 - As comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - O Presidente poderá integrar as comissões de representação.

Art. 46 - A Câmara poderá criar comissões parlamentares de inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1° - Sempre que possível, as comissões de inquérito serão assessoradas por um bacharel em Direito.

§ 2° - Não poderá ser instalada nova comissão de inquérito enquanto houver duas em funcionamento.

.Art. 47 - O Presidente da Mesa designará uma comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os convidados e visitantes oficiais.

Parágrafo único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Art. 48 - A constituição e as atribuições da Comissão Representativa estão definidas nos artigos 28 a 30 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

CÂMARA MUNICIPAL 22/30

Do Plenário

48 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1° - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2° - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3° - O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 49 - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 50 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias como seus coordenadores e para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1° - Na ausência dos líderes ou por determinação destes falarão os vice-líderes.

§ 2° - As bancadas partidárias comunicarão à Mesa os nomes dos seus líderes e vice-líderes.

Art. 51 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1° - Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias relacionadas no art. 26 da Lei Orgânica do Município.

§ 2° - São da competência exclusiva da Câmara todas matérias constantes do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO III

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Proposições em Geral

Art. 52 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e correção e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de emenda à Lei Orgânica, de lei complementar, de lei ordinária, de decreto legislativo, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 53 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência a lei, decreto, resolução, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal sem anexar a sua transcrição;

IV - faça menção a cláusulas de contratos ou de concessões sem a transcrição destes por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência ou intenção objetivada;

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
13/30

VI - seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão Geral de Pareceres, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 54 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1° - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoiamento.

§ 2° - As assinaturas de apoiamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 55 - Os processos serão protocolados e autuados pela Diretoria Administrativa, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 56 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 57 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, antes de votada, a retirada da sua proposição.

§ 1° - Se a matéria ainda não recebeu parecer, ou recebeu parecer contrário, de comissão, nem foi submetida a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido de retirada.

§ 2 ° - Se a matéria recebeu parecer favorável de comissão ou já estiver submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 58 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1° - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado, sobre a manutenção das propostas.

§ 2° - Cabe à Comissão Geral de Pareceres ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de um projeto e o reinício da sua tramitação regimental.

Art. 58 - A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, uma vez rejeitado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Dos Projetos em Geral

Art. 59 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de projeto de resolução ou de decreto legislativo.

§ 1° - Constituem matéria de projeto de resolução todos os assuntos da economia interna da Câmara.

§ 2° - Constituem matéria de projeto de decreto legislativo:

I - a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores em cada legislatura, para a subseqüente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos.

CÂMARA MUNICIPAL - S. 1430

II - todas as demais matérias de efeitos externos da exclusiva competência da Câmara Municipal.

Art. 60 - Ressalvados os casos de iniciativa privativa, a apresentação de projetos de lei cabe a qualquer membro ou órgão da Câmara e ao Prefeito, assim como à iniciativa popular, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

§ 1° - os signatários dos projetos de iniciativa popular deverão anexar aos respectivos pedidos cópias reprográficas do seu documento de identidade, que permita a comprovação da autenticidade da sua assinatura, e do seu título eleitoral.

§ 2° - A Câmara obterá junto ao Cartório Eleitoral o número de eleitores que tenha votado nas últimas eleições gerais no Município.

§ 3° - Feita a conferência das assinaturas e verificado o cumprimento das condições estabelecidas, preparar-se-á o respectivo processo para dar-lhe tramitação idêntica à dos demais projetos.

Art. 61 - São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II - servidores do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração municipal;

IV - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento da Receita e Despesa de cada exercício, dentro dos prazos fixados na Lei Orgânica.

Art. 62 - O Prefeito Municipal poderá solicitar que a Câmara de Vereadores aprecie em regime de urgência projetos de sua iniciativa.

§ 1° - Recebida a solicitação, a Câmara terá trinta dias para apreciação do projeto de que trata o artigo.

§ 2° - Não havendo deliberação no prazo previsto, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outro assunto, até que se ultime a votação.

§ 3° - O prazo de que trata este artigo não se aplica aos projetos de lei complementares e suas alterações.

Art. 63 - Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I - precedidos de ementa enunciativa do seu objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, com observância dos princípios de técnica legislativa, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - assinados pelo autor;

IV - acompanhados de uma justificação escrita.

Parágrafo único - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 64 - Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados, no dia imediato, à Comissão Geral de Pareceres.

Art. 65 - Independem de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, dos quais, logo após o recebimento, serão afixadas cópias no mural de publicações, enquanto o processo será diretamente encaminhado à Comissão Geral de Pareceres.

CÂMARA MUNICIPAL 1980

Parágrafo único - Deste procedimento dar-se-á conhecimento aos Vereadores na primeira sessão ordinária.

Art. 66 - Os projetos de iniciativa da Mesa ou da Comissão Geral de Pareceres serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à da sua leitura em Plenário, independentemente de parecer, para discussão e votação.

Art. 67 - As proposições, tanto de iniciativa do Executivo como dos Vereadores, devem dar entrada na Diretoria Administrativa da Câmara em tempo de serem normalmente protocoladas e multiplicadas para entrega à Presidência antes do início da sessão, para que esta possa, em relação a elas, exercer as suas atribuições.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Codificação

Art. 68 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 69 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 70 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 71- Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão Geral de Pareceres.

§ 1° - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2° - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3° - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 72- Na primeira reunião, o projeto será discutido e votado, excluídos os artigos para os quais seja requerido destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1° - Estes artigos serão discutidos e votados, um a um, podendo ser emendados em Plenário.

§ 2° - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão, por mais 15 (quinze dias), para incorporação das emendas aprovadas.

§ 3° - Na segunda votação serão aceitas apenas emendas corretivas e de aperfeiçoamento da redação.

§ 4° - Discutidas e votadas estas emendas, o projeto será votado em globo, com vistas à redação final, a favor ou contra.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Art. 73 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

CÂMARA MUNICIPAL 16B0

Parágrafo único - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituírem objeto de requerimento.

Art. 74 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1° - No caso de entender o Presidente da Casa, no resguardo da imagem do Legislativo, que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Geral de Pareceres, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2° - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 75 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 76 - Subscrita, no mínimo, por 1/3 dos Vereadores, a moção depois de lida será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, em discussão e votação únicas, independentemente de parecer.

Parágrafo único - Se o Plenário reconhecer urgência à moção, a pedido em requerimento, a votação poderá ocorrer na sessão de apresentação.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Art. 77 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos à soberana decisão do Presidente;

II - sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 78 - Serão da alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - a posse de Vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada, pelo autor, de requerimento escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;

VII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do Plenário;

VIII - verificação de votação ou de presença;

IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição ou discussão;

XI - preenchimento de lugar em comissão;

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do

Art. 79 - Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - designação de comissão especial;

III - juntada ou desentranhamento de documento;

IV - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

V - votos de pesar por falecimento.

Art. 80 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão.

Art. 81 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - inserção de documento em ata;

III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

IV - retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;

V - informações a serem solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VI - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VII - convocação de Secretários Municipais, para prestar informações em Plenário;

VIII - constituição de comissões especiais ou de representação;

IX - votação, em regime de urgência, na mesma sessão, de outro requerimento, anteriormente formulado.

§ 1° - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e sofrer início de tramitação, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los; havendo esta manifestação, será o requerimento encaminhado à ordem do dia da sessão seguinte, salvo se em relação a ele for requerida urgência, caso em que caberão ao proponente e aos líderes partidárias (5) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 2° - Aprovada a urgência, a discussão e a votação do requerimento será realizada imediatamente.

§ 3° - Denegada a urgência passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 4° - Os requerimentos de que trata este artigo poderão ser tornados sem efeito pelos seus propositores ou pelo Presidente sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 5° - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 82 - Durante a discussão da pauta da ordem do dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto em discussão e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 83 - Os requerimentos ou petições de cidadãos não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no expediente e encaminhados à Comissão Geral de Pareceres, que poderá sugerir providências, resposta ao missivista ou arquivamento.

Art. 84 - As mensagens de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas à Comissão Geral de Pareceres, salvo requerimento de urgência apresentado por qualquer Vereador, cuja deliberação se fará na ordem do dia da mesma sessão.

Parágrafo único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia em cuja pauta for incluído o processo.

CÂMARA MUNICIPAL - 18/30 - S. Sebastião do

CAPÍTULO VII

Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 85 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, e que o modifique em mais da metade, não podendo, entretanto, alterar-lhe a finalidade.

Parágrafo único - Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 86 - Emenda é a correção ou aperfeiçoamento apresentados a um dispositivo de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

Art. 87 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1° - Emenda supressiva é a que mandar suprimir, em parte no todo, um dispositivo do projeto.

§ 2° - Emenda substitutiva é a que se destina a substituir em parte ou no todo algum dispositivo de projeto.

§ 3° - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do dispositivo.

§ 4° - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do dispositivo, sem alterar a sua substância.

Art. 88 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 89 - Não serão aceitos substitutivos, emendas um subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal ou que a esta visem descaracterizar.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Da Sessão de Instalação

Art. 90 - A sessão de instalação de cada legislatura será realizada de acordo com o disposto no art. 9° da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

Das Sessões em Geral

Art. 91 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo único - Consideram-se sessões ordinárias as que se destinam às atividades do Plenário.

Art. 92 - Entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

Parágrafo único - Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença e ausentou-se da sessão, sem participar de a ordem do dia, até o fim.

Art. 93 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas semanalmente, em dia da semana e horário previamente aprovados pelo Plenário.

§ 1° - Nos dias feriados ou de ponto facultativo não haverá sessão ordinária, a não ser que o Plenário, antecipadamente, resolva realizá-la no dia seguinte, em horário previamente divulgado.

§ 2° - As sessões ordinárias serão marcadas antes do encerramento da sessão anterior.

§ 3° - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas em domingos e feriados.

§ 4° - Serão convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 5° - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 6° - Para as sessões extraordinárias os Vereadores deverão ser convocados em sessão ordinária, quando presentes, ou por escrito, contra recibo, com a antecedência referida no § 4°.

§ 7° - Para a pauta da ordem do dia da sessão extraordinária deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos à pauta.

Art. 94 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1°- Estas sessões não serão remuneradas e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 2° - O seu roteiro não incluirá Expediente nem Ordem do Dia.

Art. 95 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Art. 96 - Excetuadas as solenes ou comemorativas, as sessões terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, sempre com aprovação do Plenário.

§ 1° - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para concluir a discussão de proposição em debate, sendo votado sem discussão ou encaminhamento de votação.

§ 2° - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 15 (quinze) minutos.

§ 3° - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§ 4° - Poderão ser solicitadas outras prorrogações mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 5° - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL 19 2080

Art. 97 - As sessões compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

Parágrafo único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicações pessoais.

Art. 98 - À hora do início dos trabalhos, a convite do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, em confronto com o Livro de Presença.

§ 1° - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

§ 2° - Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão e dar-lhe-á seguimento.

§ 3° - Enquanto não se verificar a presença exigida, o Presidente suspenderá a instalação dos trabalhos, até um máximo de 15 (quinze) minutos, quando marcará a próxima sessão e mandará lavrar ata declaratória da ocorrência.

Art. 99 - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1° - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Diretoria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2° - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades especialmente convidadas.

Art. 100 - Será considerado como de recesso legislativo o período de 1° a 28 ou 29 de fevereiro.

CAPÍTULO III

Das Sessões Secretas

Art. 101 - A Câmara poderá realizar sessões secretas por solicitação de, pelo menos, 3 (três) Vereadores e deliberação do Plenário, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1° - Aprovada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper sessão pública, o Presidente ordenará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos servidores da Câmara e aos representantes dos meios de comunicação; resolverá, também, se deve ser interrompida transmissão ou gravação dos trabalhos se houver.

§ 2° - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3° - A ata será lavrada pelo 1° Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4° - Se houver gravação, o mesmo procedimento será adotado com relação a seus elementos.

§ 5° - As atas e fitas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6° - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, e através de resolução, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião 21/20

Do Expediente

Art. 102 - O Expediente terá a duração improrrogável de 1h,30 (uma hora e trinta minutos) e se destina à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo e de outras origens, à leitura das proposições apresentadas pelos Vereadores e aos pronunciamentos destes na parte da sessão destinada aos oradores.

Art. 103 - Aprovada a ata, o Presidente solicitará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de outras origens;

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1° - Na leitura das proposições dos Vereadores obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - projeto de resolução;

II - projetos de decreto legislativo;

III - projetos de lei;

IV - requerimentos em regime de urgência;

V - requerimentos comuns;

VI - moções;

VII - indicações.

§ 2° - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvando eventual caso de urgência, como tal reconhecido pelo Plenário.

§ 3° - As proposições apresentadas seguirão os trâmites previstos neste Regimento.

Art. 104 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos.

§ 1° - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro próprio, aos cuidados do 1° Secretário.

§ 2° - Cada Vereador poderá ocupar a tribuna e usar da palavra por até 10 (dez) minutos, até que se esgote o tempo destinado ao Expediente.

§ 3° - Se este tempo se esgotar em meio a um discurso, o orador poderá completar a sua intervenção, caso em que as demais inscrições serão canceladas.

§ 4° - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez mas poderá inscrever-se novamente. No fim da lista.

§ 5° - O Presidente da Mesa poderá inscrever-se como orador mas, chegada a sua vez, deverá passar a cadeira da Presidência ao Vice-Presidente e falar da tribuna, como Vereador, podendo reassumir a direção dos trabalhos logo após concluída sua intervenção.

CAPÍTULO V

Da Ordem do Dia

Art. 105 - Findo o Expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia

§ 1° - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria dos Vereadores.

§ 2° - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3° - Nenhuma proposição poderá ser posta em votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 3 (três) horas do início da sessão.

Parágrafo único - Não se aplicam as disposições deste artigo às sessões extraordinárias convocadas em regime de urgência e os requerimentos que se refiram a ocorrência relacionada com matéria em discussão ou votação.

Art. 106 - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir ou votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 107 - A votação da matéria será feita na forma determinada no capítulo próprio deste Regimento.

Art. 108 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - projeto de lei de iniciativa do Prefeito com pedido de urgência;

II - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

III - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV - projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei de origem legislativa;

V - recursos;

VI - moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VII - pareceres da comissões sobre indicações;

VIII - moções de outras edilidades cuja inclusão na pauta tenha sido requerida em sessão anterior

Art. 109 - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alternada por motivo de urgência, preferência ou adiamento solicitados em requerimento de urgência apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 110 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente passará a conceder a palavra aos Vereadores, por até 10 (dez) minutos, em Explicação Pessoal.

Art. 111 - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre afirmações ou atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

Art. 112 - Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoais, o Presidente, depois de marcar a próxima, declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO VI

Das Atas

Art. 113 - A transcrição da declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la sem motivo fundamentado.

Art. 114 - Cada Vereador poderá falar uma vez, por até 5 (cinco) minutos, sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 1° - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a esse respeito: aceita a impugnação ou o pedido de retificação, será a ata retificada ou reformulada, quando for o caso.

§ 2 ° - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a esse respeito; aceita a impugnação, será a ata retificada ou reformulada, se for o caso.

§ 3° - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e demais Vereadores.

Art. 115 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da sessão.

TÍTULO V

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

Do Uso da Palavra

Art. 116 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo por motivo de enfermidade, com autorização do Presidente;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e receber consentimento do Presidente ou, nos casos de aparte, do orador;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador usando o tratamento de Senhor ou Senhoria.

Art. 117 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação a ata ou pedir sua impugnação;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar a urgência de requerimento;

VIII - para justificar seu voto;

IX - para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento.

Parágrafo único - Para comunicação urgente de líder este poderá usar da palavra em qualquer momento da sessão ordinária, exceto no horário destinado à Ordem do Dia, não podendo à mesma bancada ser concedida a palavra a esse título mais de uma vez por sessão.

Art. 118 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que fim, dentre os enumerados no artigo anterior e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

II - desviar da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 119 - O Presidente poderá solicitar ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de convidados especiais ou de visitantes ilustres;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 120 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor de emenda.

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 121 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1° - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

§ 2° - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3° - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em Explicações Pessoais, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4° - O aparteante deve permanecer sentado enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

Art. 122 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - 10 (dez) minutos para falar como orador inscrito, no Expediente;

III - 5 (cinco) minutos para justificar urgência de votação de requerimento;

IV - 15 (quinze) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão; 5 (5) minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 15 (quinze) minutos, para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

V - 30 (trinta) minutos para discussão de projeto englobado em primeira e única discussão;

VI - 20 (vinte) minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

VII - 15 (quinze) minutos para a discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

IX - 5 (cinco) minutos para a discussão da Redação Final;

X - 5 (cinco) minutos para a discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate;

XI - 3 (três) minutos para falar "pela ordem";

CÂMARA MUNICIPAL DE S. SEBASTIÃO DO CAÍ
2580

XII - 1 (um) minuto para apartear;
XIII - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
XIV - 2 (dois) minutos para justificação de voto;
XV - 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal;
XVI - 5 (minutos) para manifestação de líder de bancada.

Parágrafo único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente determinar outro.

Art. 123 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1° - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2° - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 124 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão Geral de Pareceres, cujo parecer será submetido ao Plenário.

CAPÍTULO II

Das Discussões

Art. 125 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, que precede a votação.

§ 1° - Salvo disposições expressas em contrário, as proposições serão discutidas uma só vez.

§ 2° - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 126 - Cada proposição poderá ser votada englobadamente ou por partes.

§ 1° - A votação por partes - títulos, capítulos ou artigos - pode ser requerida por qualquer Vereador ou estabelecida pelo Presidente, na organização da Ordem do Dia.

§ 2° - Em qualquer caso caberá recurso ao Plenário.

Art. 127 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1° - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2° - A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
II - por Comissão, em assunto da sua competência;
III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 128 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre a outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Cai 26/30

Art. 129 - O adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição será submetido a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a votação da mesma.

§ 1° - A apresentação do requerimento não interromperá ~~não interromperá~~ o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada de urgência.

§ 2° - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 130 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Das Votações

Art. 131 - Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Art. 132 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1° - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 2° - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3° - O processo simbólico será a regra geral para as votações, sendo abandonado somente por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4° - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 133 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 134 - Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1° - Será obrigatoriamente público o voto nos seguintes casos:

I - deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

II - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III - apreciação de veto do Prefeito.

Art. 135 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente e havendo empate nas votações secretas repetir-se-á o ato e, permanecendo o empate, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Parágrafo único - Nas eleições da Mesa prevalecerá o disposto no art. 26.

Art. 136 - Na votação das emendas e substitutivos terão preferência os pareceres da Comissão Geral de Pareceres.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
27/30

CAPÍTULO IV

Da Redação Final

Art. 137 - Terminada a fase da votação, se tiverem sido aprovadas emendas a um projeto, estas serão inseridas no texto pela Diretoria Administrativa, sob a supervisão do Presidente.

CAPÍTULO V

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 138 - Aprovado um projeto de lei, será ele enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1° - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados a partir daquele em que o recebeu, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de 48 horas.

§ 2° - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3° - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o § 1°, importa em sanção.

§ 4° - Se o Prefeito não o promulgar

Art. 139 - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão Geral de Pareceres, para se pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1° - Se a Comissão não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá o veto na pauta da Ordem do Dia na sessão imediata, independente de parecer, de modo que seja votado dentro de 30 (trinta) dias do seu recebimento, em discussão única, considerando-se rejeitado se, em votação pública, não obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

Art. 140 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 141 - Rejeitado o veto, o Presidente fará comunicação ao Prefeito; se este não publicar a lei ou a parte vetada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da mensagem, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, com o número próprio, entrando a matéria em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 142 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 143 - A fórmula para a promulgação ~~para a promulgação~~ da lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte .....(Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).

TÍTULO VI

Do Controle Financeiro

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Art. 144 - Recebido do Prefeito o projeto de lei de orçamento para o exercício seguinte, o Presidente providenciará no seu envio imediato à Comissão Geral de Pareceres e na disponibilidade de cópias para exame de parte dos Vereadores.

Art. 145 - A Comissão Geral de Pareceres tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Parágrafo único - Durante os primeiros 8 (oito) dias poderão ser oferecidas emendas, que serão encaminhadas diretamente à Comissão.

Art. 146 - Durante a discussão, os autores das emendas poderão falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda, para justificá -la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

Art. 147 - Serão votadas, após discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto, com a inserção das emendas aprovadas.

Parágrafo único - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 148 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão Geral de Pareceres para a inserção das emendas aprovadas, com o apoio da Diretoria Administrativa, de modo que o projeto possa ser oferecido a sanção do Executivo dentro do prazo previsto na Lei Orgânica.

Art. 149 - As sessões em que se discute a proposta orçamentária poderão ter a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente poderá ficar reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 150 - Não serão objeto de deliberação as emendas ao projeto de orçamento que conflitarem com a legislação em vigor e que não se enquadrarem nas atribuições da Câmara Municipal.

Art. 151 - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, em relação ao projeto de orçamento, a discussão e a votação do veto terão os seus prazos reduzidos, para que a matéria possa ser votada até 30 de dezembro.

CAPÍTULO II

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 152 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

Art. 153 - A Câmara, à vista do parecer favorável ou contrário à aprovação das contas, deverá examiná-las até 90 (noventa) dias após a leitura em Plenário.

Art. 154 - As contas poderão ser submetidas a uma única discussão, após a qual se pro-

cederá, imediatamente, a votação.

Art. 155 - Rejeitadas as contas, serão remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião 29Bo

TÍTULO VII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 156 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1° - Os recursos serão encaminhados à Comissão Geral de Pareceres, para opinar e elaborar projetos de resoluções, se for o caso.

§ 2° - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

CAPÍTULO II

Das Informações e Convocações

Art. 157 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações sobre atos e fatos da administração, sujeitos a sua fiscalização.

Parágrafo único - As informações serão solicitadas em requerimento formulado por qualquer Vereador e sujeitos às normas estabelecidas no capítulo próprio.

Art. 158 - Os pedidos de informações, aprovados pela Câmara, serão encaminhados ao Prefeito, que tem 30 (trinta) dias, prorrogáveis a seu pedido, para respondê-los.

Parágrafo único - O pedido de prorrogação deve ser formulado antes do vencimento do prazo e depende da aprovação do Plenário.

Art. 159 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor ou à Câmara, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 160 - Compete, ainda, à Câmara convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos da sua competência administrativa, mediante ofício enviado ao Prefeito, pelo Presidente, em nome da Câmara.(Art. 18 da LOM)

§ 1° - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2° - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas aos convocados.

§ 3° - A convocação deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 161 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 3080

Art. 162 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará exposição sobre as questões que desejar esclarecer, prestando, a seguir, se concordar, esclarecimentos complementares solicitados pelos Vereadores.

§ 1° - o Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorem nas informações;

§ 2° - o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Art. 163 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1° - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2° - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3° - Após esta medida preliminar, o projeto de resolução seguirá a tramitação normal dos demais processos.

Art. 164 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 165 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 166 - Os precedentes regimentais serão apontados em livro ou outro documento próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

TÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 167 - Nos dias de sessão deverão estar em lugar de honra, na sala das sessões, as Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 168 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 169 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 170 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí,